

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.912 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art.1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 79.400.153,50 (SETENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- §1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação das despesas por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- §2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



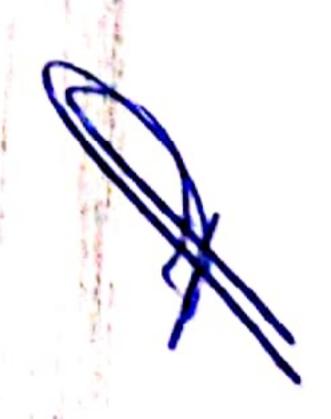


Art.3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 79,400.153,50 (SETENTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Paragrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO	83.034.235,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	46.037.177,40	
 1.1 - Receita Tributária 1.2 - Receita de Contribuições 1.3 - Receita Patrimonial 1.4 - Receita Agropecuária 1.5 - Receita Industrial 1.6 - Receita de Serviços 1.7 - Transferências Correntes 1.8 - Outras Receitas Correntes 	2.180.000,00 63.000,00 126.705,00 0,00 0,00 45.360,00 43.599.747,40 22.365,00	
2 - RECEITA DE CAPITAL	36.997.057,60	
2.1 – Operações de Crédito	200.000,00	
2.2 – Alienações de Bens	0,00	
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 – Transferências de Capital	36.797.057,60	
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.634.081,50)	
RECEITAS TOTAL	79,400,153,50	







- Art. 4º As despesas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 79.400.153,50 (SETENTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assim desdobrados:
- I no Orçamento Fiscal, em R\$ 67.751.678,50 (SESSENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.648.475,00 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
- Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO	79.400.153,50
1 - DESPESAS CORRENTES	37.358.040,50
 DESPESAS DE CAPITAL RESERVA CONTINGÊNCIA RESERVA PREVIDENCIÁRIA 	41.884.613,00 157.500,00 0,00

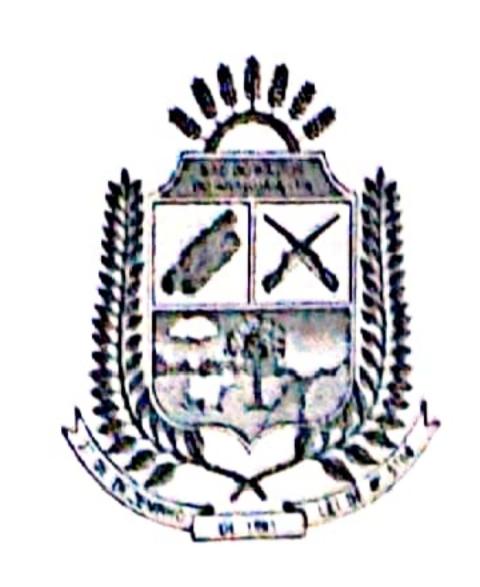
- II RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
- III RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 36.027.513,00

14 - FUND MUL. DE SAÚDE	9.533.025,00
15 - FUNDO MUL. DE ASSIST. SOCIAL	2.410.450,00
16 - FUNDEB - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	14.044.000,00
13 - FUNDO MUL. DE EDUCAÇÃO	10.040.038,00

DESPESA TOTAL

79.400.153,50







IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.667.000.00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.011.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.822.500,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.522.500,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	135.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.844.200,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	23.831.300,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.366.015,50
09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.423.850,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA	427.350,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.616.800,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO	2.474.900,00
13.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	167.500,00
15.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.040.038,00
16.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.533.025,00
17.15 - SECRETARIA MUL.PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.410.450,00
18.10 - COORDENÇÃO DE CONTROLE INTERNO	62.725,00
19.16 - FUNDEB	14.044.000,00
Total das Unidades	79.400.153,50

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.





Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art.3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.
- Art. 10 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.
- Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 23 de dezembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL